



**Sumário**

**Lei – 2**

**LEI Nº. 761 de 15 de outubro de 2013**

**Súmula:** "Dispõe sobre a permissão de uso de 02 (duas) salas da Clínica da Mulher de Formosa do Oeste/PR para tratamento de pacientes que necessitam de atendimento Fisioterápico e utilizam do SUS (Sistema Único de Saúde) e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar permissão de uso, em caráter precário e pelo prazo determinado, de duas salas da Clínica da Mulher de Formosa do Oeste/PR para atendimento dos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) que necessitam de tratamento fisioterápico.

**§ 1º** - O imóvel de que trata este artigo compreende Parte da área R-1 e R-2 de propriedade do Município de Formosa do Oeste/PR. Que para maiores especificações anexo cópia dos Registros de Imóvel, Matrícula 4.392 e 6.685 que fazem parte integrante da lei.

**§ 2º** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo é de 12 meses, que começam a fluir a partir da assinatura do Termo de Permissão de uso, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, podendo ser requerida sua devolução a qualquer tempo.

**Art. 3º** - A permissão de uso referida no artigo 1º deverá ser formalizada por Termo de Permissão de Uso, sendo a exploração do prédio público gratuita.

**Art. 4º** O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

**Parágrafo único.** Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 5º** - O Município de Formosa do Oeste/PR não se responsabilizará por despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Fisioterapeuta, Sra. Luciana, em razão da utilização do espaço permissionado.

**Art. 6º** - O Permissionário realizará os procedimentos inerentes a fisioterapia sob sua responsabilidade na sala permissionada pelo Poder Público até o término do Termo de Permissão de Uso, sob pena de revogação da permissão de uso referida no artigo 1º desta lei.

**Art. 7º** A entidade permissionária é obrigada a:

**I** executar as obras necessárias à adequação do espaço público para as suas atividades

**II** – conversar permanentemente as áreas ou locais objetos de permissão de uso, mantendo-as limpas e em perfeito estado de manutenção e, ao final da permissão devolve-las em perfeitas condições de uso e conservação;

**III** – utilizar-se dos padrões pré-estabelecidos pela autoridade competente;

**IV** – manter o padrão visual pré-estabelecido pela autoridade competente;

**V** – promover em tempo hábil e sem qualquer ônus para o Estado, a remoção ou alteração de suas atividades, mediante prévia notificação;

**VI** – responsabilizar-se por quaisquer danos provocados direta ou indiretamente na implantação, instalação, passagem, operação, ou utilização dos espaços públicos cedidos.

**Art. 8º** - O não cumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei, sujeitará a permissionária infratora às seguintes sanções:

**I** - multa correspondente a um salário mínimo estadual, correspondente à época do fato, à ser revertido para o Departamento Municipal de Saúde, quando da primeira infração;

**II** – suspensão de suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando da segunda infração;

**III** – cassação da permissão de uso quando da terceira infração

**§ 1º** - À permissionária é assegurado o direito à ampla defesa nos prazos e condições definidos pela Lei própria

**§ 2º** Em se tratando de serviço essencial ao Município, não será aplicada a sanção prevista no item III, sendo computada em dobro a multa de que trata o inciso I.

**Art. 9º** A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 15 de outubro de 2013.

JOSÉ ROBERTO CÔCO  
Prefeito Municipal